

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO****CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS ÁRBITROS PORTUGUESES DE SPORT KEMPO****ARTIGO 1****DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

1 - O árbitro de sport Kempo deve fundamentar o exercício da sua atividade no respeito absoluto pela dignidade de todos os participantes na competição, independentemente da sua origem, da sua intervenção na competição, do clube a que pertençam e das suas características pessoais e opções de vida.

2 - O árbitro de sport Kempo deve ser o garante do desportivismo no período da competição, respeitando as condições do jogo leal, justo e legítimo que honra o adversário e que permite a cada atleta exhibir o melhor das suas capacidades, na senda do espírito desportivo.

3 - Sendo a atividade desportiva um fator de desenvolvimento pessoal e social, o árbitro de sport Kempo deve zelar por garantir a igualdade de condições de prática e de salvaguarda da integridade física e moral a todos os participantes na competição.

4 - O árbitro de sport Kempo deve pautar sempre a sua conduta por padrões de integridade moral e jurídica em todas as circunstâncias e momentos da vida, alicerçando e promovendo a idoneidade do seu desempenho desportivo.

5 - O árbitro de sport Kempo, atento às realidades sociais e desportivas em que está inserido, deve assumir um comportamento de imparcialidade, sobriedade e serenidade, consentâneo com o seu estatuto de juiz desportivo, mesmo quando não está no exercício oficial das suas funções.



ARTIGO 2

DAS RELAÇÕES COM A ESTRUTURA

1 - O árbitro de sport Kempo deve manter o respeito pelos dirigentes da arbitragem nacional e pelos corpos gerentes da Federação Portuguesa de Lohan Tao e suas Associações e cumprir rigorosamente todas as disposições emanadas dos órgãos federativos, em todas as suas intervenções.

2 - O árbitro de sport Kempo, ao comentar em público o comportamento ou o desempenho técnico de outro árbitro, deve indicar claramente que o faz a título individual, expeto se for expressamente mandatado pelos órgãos federativos para o fazer nesse momento.

3 - O árbitro de sport Kempo, se entender comentar publicamente a atuação de colegas ou dirigentes, deve basear-se nas regras do jogo, neste Código Deontológico e outras diretivas da Federação Portuguesa de Lohan Tao, e abster-se de afirmações desvalorizantes, não confundindo a pessoa com o seu desempenho técnico.

4 - Ao assumir uma opinião discordante, o árbitro de sport Kempo deve comunicar direta e lealmente ao colega árbitro ou dirigente da arbitragem o seu entendimento dos factos, logo que tal for possível.

ARTIGO 3

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

1 - O árbitro de sport Kempo deve exercer a sua função de acordo com o poder que lhe é especificamente atribuído pelas regras do jogo e aceite pelos atletas e equipas em competição, intervindo, rigorosa e pedagogicamente, no acompanhamento das prestações competitivas dos atletas e validando o resultado obtido pelas equipas.

2 - O árbitro de sport Kempo deve manter uma relação de estreita cooperação e lealdade com os restantes elementos da equipa de arbitragem, respeitando a hierarquia de competências dentro da própria equipa de arbitragem.



3 - O árbitro de sport Kempo deve estabelecer uma relação de franca colaboração com todos os intervenientes na competição, como mediador da disputa, mas não abdicando da firmeza nas decisões que lhe competem tomar, como legítimo interprete das regras e regulamentos aplicáveis em cada situação competitiva.

4 - O árbitro de sport Kempo deve adotar sempre um comportamento de distanciamento de todas as equipas, durante a realização da competição e fora do espaço e do tempo competitivos, para que todas as suas intervenções possam estar isentas de interpretações equívocas ou de má-fé.

5 - O árbitro de sport Kempo deve recusar, de todas as equipas que disputem competições oficiais, qualquer oferta de valor material efetivo, como sejam prendas ou refeições, transporte ou alojamento ou outras que não estritamente institucionais e oferecidas de forma pública e transparente.

6 - O árbitro de sport Kempo, para sustentar a neutralidade da sua intervenção, deve guardar a descrição sobre o perfil de atletas, equipas, técnicos, dirigentes ou claques, não atribuindo nem divulgando rótulos ou quaisquer outros estereótipos que condicionem a interpretação da atuação dos competidores, protegendo a possibilidade deste exibirem um desempenho sempre mais de acordo com as leis do jogo e o desportivismo.

7 - O árbitro de sport Kempo deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e deontológicos e em permanente desenvolvimento as suas competências humanas e relacionais, participando diligentemente nos programas de formação continua da Federação Portuguesa de Lohan Tao e em outros que considere adequados ao aperfeiçoamento do seu desempenho e à consolidação da sua experiência.

8 - O árbitro de sport Kempo deve cuidar da sua saúde física e psicológica para que possa suportar o desgaste físico e manter a capacidade de julgamento nas situações de tensão, resistindo às pressões, disciplinando o clima emocional da disputa e tomando as decisões que se imponham para garantir a justiça na competição.



9 - O árbitro de sport Kempo deve atuar sem estar sob a influência de substâncias que alterem as suas funções cognitivas e a capacidade de decidir oportunamente, de modo a não comprometer a responsabilidade, o rigor e a isenção da sua intervenção.

10 - O árbitro de sport Kempo, para ser igualmente aceite por todos, deve atender à sua aparência física, ao seu vestuário e equipamento desportivo, à sua linguagem, cortesia e pontualidade, gerando uma imagem confiável, de moderação e de retidão.

ARTIGO 4

DAS INCOMPATIBILIDADES

1 - O árbitro de sport Kempo, primeiro responsável pela dignificação da arbitragem, não deve exercer a função de árbitro num jogo em acumulação com a atividade amadora ou profissional, de jornalista ou organizador.

2 - O árbitro de sport Kempo do quadro principal deve desempenhar a função de arbitragem unicamente no sport Kempo, afirmando-se tecnicamente pelo profundo conhecimento e experiência da modalidade e das suas formas de competir.

3 - O árbitro de sport Kempo do quadro principal deve abster-se de exercer outro tipo de função em clubes que participem no quadro competitivo de nível mais elevado da Federação Portuguesa de Lohan Tao ou serem presidentes de Associações que tenham esses clubes como seus filiados, sem prejuízo da sua participação em atividades que divulguem e dignifiquem o desporto em geral e o sport Kempo em particular.

4 - O árbitro de sport Kempo deve informar o Conselho de Arbitragem de toda e qualquer ligação que possua, atualmente ou no passado, com qualquer clube que participe nas provas oficiais do sport Kempo nacional, seja como atleta, técnico ou dirigente, para ser acautelada a independência da sua intervenção.



5 - O árbitro de sport Kempo, ao realizar outras atividades ligadas ao âmbito desportivo, deve usar da máxima prudência e decoro para salvaguardar a sua credibilidade e seriedade enquanto árbitro, não agindo em benefício próprio ou de grupos, para promover ou destruir carreiras.

6 - O árbitro de sport Kempo, ao exercer funções na estrutura federada que administra a justiça e a disciplina aos árbitros, deve suspender o exercício da arbitragem, para, publicamente, proteger a equidade das suas decisões e prevenir eventuais conflito de interesses.

7 - O árbitro de sport Kempo, no período em que for membro do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Lohan Tao, deve permanecer na mesma categoria da arbitragem e não entrar em concorrência nas nomeações, comprovando, assim, aos colegas a sua lealdade.

ARTIGO 5

DAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

1 - O árbitro de sport Kempo inscrito na Federação Portuguesa de Lohan Tao está vinculado a este Código Deontológico e é pessoalmente responsável pela observância dos seus princípios e normas. Estão igualmente, obrigados a este Código, os formandos do Curso de Árbitros Estagiários.

2 - No caso de surgirem duvidas acerca da forma de proceder numa situação particular, para defender o rigor e a imparcialidade da sua intervenção, o árbitro de sport Kempo deve procurar o parecer do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Lohan Tao.

3 - A jurisdição disciplinar, na aplicação dos princípios e normas constantes neste Código Deontológico, é exercida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Lohan Tao.



4 - Atendendo à desejável e esperada evolução do sport Kempoe do desporto nacionais, o presente Código Deontológico deverá ser revisto no prazo máximo de dez anos.

Após a sua aprovação em Reunião de Direção da F.P.L., o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página da Internet da F.P.L..